PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....022.....
PROJETO DE LEI...021/96.
AUTORIA..Dr. Luiz Ferreira.

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1552 Pág. 15
Data 14/05/96

L E I Nº 019/96

súmula: Proíbe o tabagismo nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Por força desta Lei, fica proibido o tabagismo nos Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Sorveterias, Padarias, Açougues, Mercados e Supermercados, localizados no Município.

Art. 2º - Os Estabelecimentos descritos no artigo anterior deverão afixar em local de fácil visão a placa **"É PROIBIDO FUMAR NESTE RECINTO" LEI MUNICIPAL Nº 019/96 DE 09/05/96.**

Art. 3º - Poderão os Estabelecimentos destinarem locais para fumantes **(fumatórios)**, desde que sejam abertos e ventilados.

Art. 4º - O Executivo efetuará enérgica fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei, utilizando-se para tanto dos seguintes critérios:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Multa, de acordo com o Sistema Tributário Municipal, e
4. Cassação do Alvará de funcionamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder por Decreto, a regulamentação desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 08 dias do mês de maio de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal